



Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA - CESC ao PROJETO DE LEI Nº 222 de 2015, que *Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital de Enfrentamento à Psicofobia, a ser comemorado no dia 12 de abril.*

**AUTOR: Deputado Rafael Prudente
RELATOR: Deputado Wasny de Roure**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, o Projeto de Lei nº 222 de 2015, de autoria do Deputado Rafael Prudente, referente a inclusão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital de Enfrentamento à Psicofobia.

O artigo primeiro inclui o evento, além de estabelecer a previsão de realização de atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do combate à Psicofobia. Seguem as cláusulas de vigência e revogatória, nos arts. 2º e 3º.

Em sua justificativa, o autor conceitua a psicofobia como o "preconceito contra quem possui doença ou transtorno mental", e apresenta seu reflexo em negativas de emprego e demissões com essa justificativa. Oferece, ainda, dados da população brasileira afetada e as consequências nefastas do preconceito contra elas. Por fim, justifica que a proposta visa a constituição de um marco de conscientização contra a psicofobia.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 69 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura- CESC, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias: saúde pública; educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas; cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer; educação sanitária; atividades médicas e paramédicas; controle de drogas e medicamentos; saneamento básico; política de educação para segurança no trânsito.

O Projeto de Lei em tela trata da inclusão, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, do Dia Distrital de Enfrentamento à Psicofobia.

Tem-se como objetivo, louvável, a conscientização da população quanto à psicofobia e os efeitos para seus portadores. Conforme elucidado pelo autor, Psicofobia é "o preconceito contra os portadores de transtornos e doenças mentais".

Como exemplos de Transtornos Mentais que são alvos de preconceito estão: Esquizofrenia, Bipolaridade, Dislexia, Autismo, Ansiedade, Síndrome de Down, Depressão, Bulimia, Anorexia, Autismo, Síndromes em geral, Alcoolismo, dependência de drogas em geral, entre muitas outras.

Segundo a Associação Brasileira de Psiquiatria, 55 milhões de brasileiros sofrem de transtornos mentais e não possuem respaldo governamental para se tratar. Ainda segundo a ABP, o preconceito é preponderante na hora de o doente procurar tratamento e emprego.

Nesse sentido, imperioso destacar o PLS 236/2012, que insitui o novo Código Penal, em tramitação no Senado Federal. O referente projeto traz significativas alterações no sentido de proteger as pessoas com transtorno ou deficiência mental. Veja-se as propostas de redação inicial e emendas apresentadas:

Art. 472. Constitui crime, quando praticado por motivo de discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, identidade ou orientação sexual, religião, procedência regional ou nacional ou por outro motivo assemelhado, indicativo de ódio ou intolerância:

.....

II – negar ou obstar emprego em empresa privada, demitir, impedir ascensão funcional ou dispensar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, sem justificativa razoável;

Emenda nº *60937.10865*: inclui "condição de pessoa com transtorno ou deficiência mental" ao *caput* do art. 472.

Art. 475. Crimes contra a pessoa com deficiência:

....



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



II – negar-lhe, sem justa causa, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

Entende-se que a aprovação do Projeto de Lei em tela vai ao encontro de justa demanda dessa importante parcela da população do Distrito Federal, valorizando a inclusão social e a promoção da cidadania.

Em face do exposto, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 222, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC.

Sala das Comissões, em

Deputado **Wasny de Roure**
Relator

Deputado **Reginaldo Veras**
Presidente